

# ESTATUTOS DA ADFA



Avenida Padre Cruz - Edifício ADFA  
1600-560 - Lisboa  
Portugal

geral@adfa-portugal.com  
www.adfa-portugal.com

tel +351 217 512 600  
fax +351 217 512 610

Cont. N° 500032246



APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE 17 DE OUTUBRO E 5 DE DEZEMBRO DE 2015

## Nota Introdutória

A Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) foi fundada em 14 de maio de 1974.

A ADFA é uma associação livre e independente, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com o NIPC 500032246, nos termos do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de novembro, conforme consta do despacho publicado no Diário da República, II série, nº 114, de 19 de maio de 1981.

A ADFA tem sede em Lisboa e é constituída por 12 delegações (Lisboa, Porto, Coimbra, Famalicão, Faro, Évora, Viseu, Bragança, Castelo Branco, Setúbal, Funchal- Madeira e Ponta Delgada- Açores) distribuídas por todo o país, para além de vários núcleos.

A ADFA rege-se pelos estatutos a seguir transcritos, alterados e aprovados em Assembleia Geral Nacional Extraordinária, realizada no auditório da Universidade de Coimbra, em 17 de outubro e 5 de dezembro de 2015.

A versão integral destas alterações estatutárias consta da escritura pública outorgada em 30 de março de 2016, no Cartório Notarial de Lisboa (Joaquim Mendes Lopes), do Livro 194-A, a fls 80.

A consulta deste documento poderá ser feita em “[www.publicacoes.mj.pt](http://www.publicacoes.mj.pt)”, com a indicação do NIPC e a digitação do código de validação.

Reconhecimento público  
da  
Associação dos Deficientes das Forças Armadas

CONDECORAÇÕES

Em 13 de fevereiro de 1996 “Mário Soares, presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos da respetiva lei orgânica, confere à Associação dos Deficientes das Forças Armadas o título de Membro Honorífico da Ordem de Mérito”.

Esta distinção destina-se a galardoar atos ou serviços meritórios praticados no exercício de quaisquer funções, públicas ou privadas, ou que revelem desinteresse e abnegação em favor da coletividade.

Em 19 de dezembro de 2008, “Aníbal Cavaco Silva, presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos da respetiva lei orgânica, confere à Associação dos Deficientes das Forças Armadas o título de Membro Honorífico da Ordem da Liberdade”.

Esta distinção destina-se a distinguir serviços relevantes prestados em defesa dos valores da Civilização, em prol da dignificação do Homem e à causa da Liberdade.

Em 10 de dezembro de 2015, o Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues, ouvida a Conferência de Líderes e por proposta do júri constituído no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, distinguiu a Associação dos Deficientes das Forças Armadas com a atribuição do Prémio Direitos Humanos 2015.

Esta distinção, reconhece e distingue o alto mérito de atividades que contribuam para a divulgação ou o respeito dos direitos humanos, ou ainda para a denúncia da sua violação, no País ou no exterior, da autoria individual ou coletiva de cidadãos portugueses ou estrangeiros e pelo seu papel notável de 41 anos de apoio aos ex-combatentes vítimas da Guerra Colonial.



## CAPÍTULO I

### DESIGNAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

#### ARTIGO 1º

1

A Associação dos Deficientes das Forças Armadas, também designada, abreviadamente, por ADFA, é uma associação livre e independente, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral.

2

A ADFA nunca poderá ter carácter político-partidário ou seguir qualquer credo religioso, sendo vedado aos associados ou órgãos sociais encaminhá-la para qualquer partido ou religião, ou ainda servir-se dela para iguais fins.

#### ARTIGO 2º

A ADFA é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, dotada de capacidade jurídica para o exercício dos direitos e cumprimento das obrigações necessários à prossecução dos seus fins, tem nacionalidade portuguesa e foi constituída em 14 de maio de 1974, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 3º

A ADFA tem a sua sede em Lisboa, no Edifício ADFA, à Avenida Padre Cruz, delegações em várias localidades do País, podendo estabelecer núcleos no País e no estrangeiro desde que observadas as formalidades legais e estatutárias.

#### ARTIGO 4º

1

A ADFA tem por objetivo a defesa e a promoção dos interesses sociais, económicos, culturais, morais e profissionais dos seus associados.

2

Para a realização dos seus objetivos, compete nomeadamente à ADFA:

- a) Desenvolver e congregar esforços no sentido de reabilitar e reintegrar na sociedade todos os associados que sejam deficientes;
- b) Prestar-lhes apoio em defesa dos seus interesses e direitos;
- c) Fomentar a criação de condições tendentes à preservação da qualidade de vida dos associados, em adequação a todas as fases etárias;
- d) Promover, fomentar e apoiar atividades de ordem educacional, cultural, profissional e desportiva;
- e) Fomentar e desenvolver, nos meios de comunicação social, a sensibilização da sociedade em geral, para a realidade das pessoas com deficiência, no quadro do exercício à plena cidadania;
- f) Criar e desenvolver as estruturas necessárias para a efetivação de cursos práticos que permitam o melhor aproveitamento profissional e vocacional dos seus associados.

3

A ADFA, no respeito pelo primado da dignidade humana, é solidária com toda a pessoa deficiente.

#### ARTIGO 5º

1

A ADFA poderá estabelecer e celebrar acordos com quaisquer organizações e entidades congéneres, nacionais, internacionais ou estrangeiras, ou que desenvolvam atividades em prol da reabilitação e da inclusão da pessoa com deficiência.

2

Dentro das suas capacidades, a ADFA colocará os seus meios de reabilitação também ao serviço das pessoas com deficiência, que não sejam associadas.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 6º

**1** Poderão ser associados efetivos da ADFA, as pessoas com deficiência permanente, resultante de acidente ou doença adquirida ou agravada, durante a prestação de serviço militar.

**2** Poderá, também, ser associado efetivo da ADFA:

- a) A pessoa que à data do falecimento de um deficiente militar que com ele vivia em regime de economia comum ou um seu familiar direto.
- b) A pessoa que à data do falecimento de um cidadão durante a prestação do serviço militar que com ele vivia em regime de economia comum ou um seu familiar direto.

#### ARTIGO 7º

Poderão ser associados honorários da ADFA pessoas singulares, coletivas ou equiparadas, que se distinguem em prol da reabilitação das pessoas com deficiência, de acordo com os objetivos consignados nestes estatutos.

#### ARTIGO 8º

**1** A admissão de associados efetivos compete à Direção Nacional, sob proposta da Direção de Delegação respetiva, com recurso para a Assembleia Geral Nacional.

**2** As propostas de admissão de associados efetivos deverão ser afixadas nas delegações respetivas, em local bem visível, durante um prazo mínimo de quinze dias.

**3** Durante este tempo, qualquer associado pode opor-se à admissão do candidato, contestando a mesma por escrito, remetido à Direção Nacional, através da respetiva delegação.

**4** A candidatura de associados efetivos será obrigatoriamente publicitada no Jornal ELO.

#### ARTIGO 9º

A atribuição da qualidade de associado honorário é da competência do Conselho Nacional, sob proposta da Direção Nacional.

#### ARTIGO 10º

**1** São direitos dos associados efetivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais Nacionais e respetivas Assembleias Gerais de Delegação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADFA, salvo o disposto no nº 2;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral Nacional e da Assembleia Geral de Delegação, respetivamente nos termos dos nºs 1 e 3 do art.º 30º e nº 3 do art.º 51º;
- d) Apresentar sugestões, por escrito, que julguem convenientes para a realização dos fins da ADFA;
- e) Contestar, por escrito, através da delegação respetiva, a admissão de qualquer associado;
- f) Pedir ao Conselho Fiscal da Delegação respetiva e ao Conselho Fiscal Nacional esclarecimentos sobre a situação económica e financeira da ADFA, podendo exigir provas documentadas;
- g) Indagar junto dos órgãos competentes sobre o modo de funcionamento de qualquer setor da ADFA.
- h) Fazer-se representar, nos atos eleitorais e nas Assembleias Gerais Nacionais e de Delegação, por um seu procurador, a quem tenham passado procuração expressamente para esse efeito, segundo modelo aprovado pela Direção Nacional; para cada ato associativo um procurador não poderá representar mais do que um associado.

**2** É vedado aos associados efetivos menores eleger ou ser eleitos.

## ARTIGO 11º

## 1 São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar as quotas fixadas pela Assembleia Geral Nacional;
- b) Exercer com eficiência os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusas devidamente fundamentadas;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem devidamente convocados;
- d) Prestar colaboração a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ADFA;
- e) Cumprir escrupulosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e os regulamentos internos da ADFA;
- f) Ser portador do cartão de associado, ou documento equivalente, e exibi-lo sempre que lhe seja solicitado;
- g) Comunicar à ADFA, através da delegação respetiva, no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência.

## 2 São isentos do pagamento de quotas os associados efetivos menores.

## ARTIGO 12º

- 1 Embora sem perder a sua qualidade de associado efetivo, não poderão usufruir dos direitos mencionados no art.º 10º os que tiverem mais de três meses de quotas em atraso.
- 2 Excetuam-se do disposto no número anterior, os associados que comprovem dificuldades financeiras insuperáveis.
- 3 O atraso injustificado na liquidação das quotas, por um período superior a doze meses, tem como consequência a perda da qualidade de associado efetivo.

4

Os associados referidos no número anterior serão demitidos por despacho da Direção Nacional, o qual não poderá ser proferido antes de decorridos trinta dias, contados sobre a data de expedição de carta registada, endereçada para a residência do associado, a comunicar a intenção da demissão.

## ARTIGO 13º

1

Os associados efetivos que tenham praticado atos contrários aos objetivos da ADFA ou suscetíveis de afetar gravemente o prestígio desta, ou que de algum modo infrinjam as disposições estatutárias podem ser repreendidos, suspensos ou excluídos.

2

A repreensão é da competência da Assembleia Geral de Delegação, sob proposta do Conselho de Delegação.

3

A suspensão ou exclusão é da competência da Assembleia Geral Nacional, sob proposta do Conselho Nacional.

4

Os associados abrangidos pelos números anteriores têm direito a todos os meios que lhe permitam apresentar a sua defesa.

## CAPÍTULO III

## PATRIMÓNIO E MEIOS FINANCEIROS

## ARTIGO 14º

1

Constituem património da ADFA os bens que integram o seu ativo e os que esta venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

2

A aceitação de heranças, legados e doações será feita sempre a benefício de inventário.

3

As heranças, legados ou doações, atribuídos à ADFA, por intermédio de uma Delegação, serão geridos e fruídos por esta.



## ARTIGO 15º

- 1 Constituem receitas da ADFA:
  - a) O produto das quotizações dos associados;
  - b) Os subsídios concedidos pelo Estado ou quaisquer outras entidades;
  - c) Outras receitas, não referidas nas alíneas anteriores.
- 2 Fica vedada a subscrição de tipo caritativo.
- 3 Com vista à obtenção de receitas que contribuam para a prossecução dos seus fins, a ADFA pode ter participações no capital de sociedades legalmente constituídas.

## CAPÍTULO IV

## ORGÃOS SOCIAIS

## SECÇÃO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## ARTIGO 16º

São órgãos sociais da ADFA:

- a) De âmbito nacional: a Assembleia Geral Nacional (AGN), o Conselho Nacional (CN), a Direção Nacional (DN), o Conselho Fiscal Nacional (CFN) e o Conselho de Executivos (CdE).
- b) De âmbito local: a Assembleia Geral de Delegação (AGD), o Conselho de Delegação (CD), a Direção de Delegação (DD) e o Conselho Fiscal de Delegação (CFD).

## ARTIGO 17º

- 1 O exercício dos cargos sociais não é remunerado.
- 2 Todos os órgãos sociais deverão elaborar atas, em livro próprio numerado e rubricado, dos assuntos tratados nas reuniões, podendo os associados ter acesso às mesmas.

## ARTIGO 18º

- 1 A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.
- 2 A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.
- 3 Os associados não se podem candidatar a mais de um órgão social, com exceção dos candidatos ao CN que poderão, em simultâneo, ser candidatos ao conselho da sua Delegação.

## ARTIGO 19º

- 1 No caso de impedimento, incapacidade, demissão, renúncia ou morte de qualquer membro de um órgão social, excetuando-se do CN e do CD, a sua substituição será feita pelos restantes membros em exercício, até ratificação pela Assembleia Geral respetiva seguinte.
- 2 A apreciação e decisão sobre o impedimento, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, ou destes em bloco, competem à Mesa da Assembleia Geral Nacional, para os órgãos de âmbito nacional, e à Mesa da Assembleia Geral da Delegação para os órgãos de Delegação.
- 3 No caso de impedimento, incapacidade, demissão, renúncia ou morte de qualquer elemento eleito para o CN, a sua substituição será efetuada pelo elemento não eleito que se encontrar a seguir na respetiva lista.
- 4 Deverá proceder-se à sua substituição sempre que um membro de órgão social falte a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificativo.
- 5 No caso de impedimento, incapacidade, demissão ou morte da maioria dos elementos de um órgão social, proceder-se-á à eleição desse órgão, no prazo de sessenta dias, em Assembleia Geral respetiva.



## ARTIGO 20º

1 Nenhum membro demissionário poderá abandonar as suas funções sem a sua demissão ser aceite, e só as cessará depois de regularmente substituído.

2 No caso de demissão da maioria dos elementos de qualquer órgão social, este só cessará as suas funções após a tomada de posse do órgão que lhe suceder.

## ARTIGO 21º

1 A destituição dos titulares dos órgãos sociais da ADFA só pode ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, desde que aprovada, pelo menos, por três quartos do número de associados presentes.

2 A votação para a destituição prevista no número anterior será feita sempre por escrutínio secreto.

## ARTIGO 22º

Os membros dos órgãos sociais respondem solidariamente por todos os atos praticados alheios aos fins da ADFA, aos poderes do seu mandato ou às decisões da AGN e do CN, com exceção dos membros que não tomaram parte nas resoluções relativas a esses atos, ou que tiverem feito laurar protesto escrito contra eles, anteriormente às respetivas deliberações.

## ARTIGO 23º

Para efeito de funcionamento dos órgãos sociais de âmbito local, aplicam-se-lhes, com as necessárias adaptações, os princípios gerais estabelecidos para os órgãos sociais de âmbito nacional.

## SECÇÃO II

## ÓRGÃOS SOCIAIS DE ÂMBITO NACIONAL

## SUB - SECÇÃO I

## ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

## ARTIGO 24º

1 A Assembleia Geral Nacional (AGN) é constituída por todos os associados efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa (MAGN) composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

2 Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Primeiro Secretário.

3 A MAGN, no caso de falta ou impedimento de qualquer dos seus membros, excetuada a substituição prevista no número anterior, será completada com um associado presente na AGN ou no CN, que ratificarão a inclusão do membro proposto pela MAGN.

## ARTIGO 25º

Compete à MAGN:

- a) Convocar a AGN e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar o CN e dirigir os seus trabalhos;
- c) Dar posse aos órgãos sociais eleitos com funções a nível nacional, bem como às mesas de Assembleia Geral de Delegação.

## ARTIGO 26º

**1** A AGN reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.

A AGN é convocada, por via postal, com a antecedência mínima de quinze dias, através de aviso dirigido a cada um dos associados efetivos, o qual poderá ser remetido avulsamente, ou inserto na primeira página do Jornal ELO, que será remetido gratuitamente a tais associados. No aviso, indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

**2**

## ARTIGO 27º

**1**

A AGN reunirá, obrigatória e ordinariamente, até trinta e um de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório de atividades do CN e respetiva apreciação da execução do orçamento da ADFA, relatório operacional e contas da DN e respetivo parecer do CFN correspondentes à gerência do ano findo, bem como o balanço e a conta de resultados consolidados.

**2**

Os documentos referidos no número anterior e os livros relativos às contas poderão ser examinados pelos associados, na Sede e Delegações, nos dez dias que antecedem a sessão em que irão ser apreciados.

**3**

Nas sessões ordinárias, poderá a AGN tratar de qualquer assunto, desde que incluído na ordem de trabalhos e respetiva convocatória, exceto alteração dos Estatutos, destituição dos titulares dos órgãos sociais, fusão, dissolução e liquidação da ADFA.

## ARTIGO 28º

A AGN, para fins eleitorais, reunirá, ordinariamente, de três em três anos, até vinte de dezembro, para exercer as atribuições previstas no Regulamento Eleitoral.

## ARTIGO 29º

**1**

Para fins eleitorais, a AGN funcionará na Sede e em Assembleias Gerais de Delegação (AGD) simultâneas.

**2**

As AGD para fins eleitorais, poderão funcionar com mesas de voto nos núcleos e em outros locais decididos pela DN e pelas MAGD.

## ARTIGO 30º

**1**

A AGN reunirá, extraordinariamente, sempre que a MAGN, o CN, a DN, o CFN, a AGD ou um número determinado de associados efetivos, nos termos seguintes, a julguem conveniente e a requeiram.

**2**

Para a AGN reunir extraordinariamente, por deliberação de uma AGD é necessário que, na votação desta, participem, pelo menos, quinze por cento dos associados da respetiva delegação ou, em alternativa, um mínimo de cinquenta.

**3**

Para a AGN reunir extraordinariamente a requerimento dos associados é necessário que seja requerida, pelo menos, por cem.

**4**

Quando a AGN for requerida nos termos dos anteriores números 2 e 3, deve a MAGN convocá-la, obrigatoriamente, para se realizar no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção da ata da AGD ou do requerimento dos associados.

**5**

Para a AGN poder funcionar quando requerida por uma AGD ou por associados é necessário estarem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

**6**

Quando a AGN não se realize por falta de número mínimo de requerentes, os que faltarem ficam inibidos de requerer assembleias extraordinárias pelo prazo de três anos.

## ARTIGO 31º

As Assembleias Gerais Nacionais Extraordinárias para fusão, dissolução ou liquidação da ADFA, serão convocadas e funcionarão, nos termos deste Capítulo, de acordo com o disposto no Capítulo VI.

## ARTIGO 32º

1 Constitui-se a AGN e são válidas as deliberações tomadas, quando o número de associados presentes e os termos em que a convocação tiver sido feita estiverem de acordo com a legislação aplicável, os Estatutos e a reunião se efetue no local, dia e hora constantes da convocatória.

2 A AGN reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

## ARTIGO 33º

1 As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

2 As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem, contudo, o voto favorável de três quartos dos associados efetivos presentes.

3 Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se comparecerem à reunião, todos os associados e concordarem unanimemente com o aditamento.

## ARTIGO 34º

É da exclusiva competência da AGN:

- a) Eleger e destituir a respetiva Mesa e os titulares da DN e do CFN;
- b) Discutir e votar o relatório de atividades do CN, o relatório operacional e contas da DN e o respetivo parecer do CFN;
- c) Deliberar sobre o parecer do CN, relativo à execução dos orçamentos da ADFA;
- d) Deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos, a fusão, dissolução e liquidação da ADFA;
- e) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- f) Eleger ou designar comissões para apreciação, estudo e inquérito de assuntos que lhe sejam apresentados;
- g) Deliberar sobre o disposto no nº 1 do art.º 5º;
- h) Dar ou negar escusa, que lhe for pedida, dos cargos ou comissões;
- i) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imobiliários da ADFA;
- j) Apreciar e votar o Regulamento Geral da ADFA elaborado pelo CN;
- l) Discutir e votar o Regulamento Eleitoral e o seu próprio Regulamento;
- m) Suspender ou excluir associados, sob proposta do CN.

## SUB - SECÇÃO II

## CONSELHO NACIONAL

## ARTIGO 35º

1 O Conselho Nacional é composto:

- a) Por um número de associados, eleitos em listas próprias, igual ao número de delegações, mais um;
- b) Por um representante de cada conselho de Delegação;
- c) Pelos elementos da MAGN, com direito a um voto de qualidade;
- d) Pelos elementos da DN, com direito a um voto.

2 As listas candidatas para o Conselho Nacional conterão os elementos efetivos e um número de suplentes, correspondente a um terço daqueles.

3 O CN reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre, para aprovar o orçamento geral da ADFA e o seu próprio relatório de atividades, a apresentar à AGN.

4 O CN reunirá extraordinariamente sempre que a MAGN ou vinte por cento dos seus elementos o requeiram.

## ARTIGO 36º

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Assegurar a unidade e coesão da ADFA;
- b) Deliberar sobre a criação, extinção e encerramento temporário das Delegações e dos Núcleos no estrangeiro, por proposta da DN e tendo em conta os pareceres do Conselho de Executivos e do Conselho Fiscal Nacional.
- c) Apreciar e votar o Plano Operacional e o Orçamento Geral da ADFA para cada ano, sob proposta da Direção Nacional e tendo em conta o parecer do Conselho de Executivos.

- d) Exigir que a MAGN convoque as AGN e AGD extraordinárias sempre que o ache conveniente;
- e) Velar pelo cumprimento dos orçamentos aprovados e emitir parecer respetivo à AGN;
- f) Elaborar o relatório das suas atividades e apresentá-lo à AGN ordinária;
- g) Deliberar sobre qualquer proposta que lhe seja remetida por qualquer dos seus elementos ou ainda pela DN ou CFN;
- h) Submeter à AGN as propostas que julgar necessárias;
- i) Elaborar o Regulamento Geral da ADFA e apresentá-lo à AGN para aprovação;
- j) Promover, de quatro em quatro anos, um Congresso Nacional, em que estarão representadas a Sede e todas as Delegações, velando pelo exato cumprimento das teses aprovadas em Congresso;
- l) Propor à AGN a suspensão e a exclusão de associados;
- m) Atribuir a qualidade de associado honorário a entidades, sob proposta da DN, regulamentando os seus direitos e deveres;
- n) Autorizar, sob proposta da DN, as participações previstas no nº 3 do art.º 15º.

## ARTIGO 37º

O Congresso, a que se refere a alínea j) do artigo anterior, será constituído pelos membros do Conselho Nacional e do Conselho de Executivos e por delegados eleitos em Assembleias Gerais de Delegação em número estabelecido pelo CN, sendo da sua competência a definição das grandes linhas de orientação associativa.

## ARTIGO 38º

O Conselho Nacional é convocado pela MAGN, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de, aviso postal enviado para a residência de cada membro, correio eletrónico e de aviso afixado em local visível, na Sede e em todas as Delegações.

## ARTIGO 39º

As deliberações do Conselho Nacional são tomadas pela maioria absoluta dos seus membros presentes, com direito a voto.

## SUB - SECÇÃO III

## DIREÇÃO NACIONAL

## ARTIGO 40º

A Direção Nacional é o órgão executivo encarregue de representar e gerir a ADFA, de acordo com os Estatutos, o Regulamento Geral e as deliberações e orientações emanadas da AGN, do Congresso e do CN, e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um ou três Vogais.

## ARTIGO 41º

Compete à DN:

- a) Representar a ADFA em juízo ou fora dele;
- b) Administrar o património da ADFA e transmiti-lo, por inventário, à DN que lhe suceder;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da ADFA, elaborando os necessários regulamentos internos de acordo com o Regulamento Geral;
- d) Apresentar anualmente à AGN o relatório operacional e contas de gerência, bem como o balanço e conta de resultados consolidados, devendo ambos os documentos ser acompanhados de pareceres do CFN.
- e) Nomear representantes da ADFA para comissões ou delegações oficiais;
- f) Submeter ao CN, até 15 de novembro de cada ano, o plano operacional e o orçamento geral da ADFA para o ano seguinte;

- g) Gerir os recursos humanos da ADFA, exercendo o respetivo poder disciplinar;
- h) Manter todos os órgãos sociais informados sobre toda a matéria associativa, nomeadamente, legislação, contactos oficiais, problemáticas da reabilitação, associativismo de deficientes e outros;
- i) Propor ao CN a criação, extinção ou suspensão temporária de Delegações e de Núcleos no estrangeiro, com pareceres do CdE e do CFN;
- j) Propor ao CN a atribuição da qualidade de associado honorário;
- l) Delegar poderes nos titulares das Direções de Delegação para outorgar contratos, nomeadamente para abrir e movimentar contas bancárias da Delegação.

## ARTIGO 42º

1

A DN cessante fará entrega, por inventário, do património da ADFA, no prazo de quinze dias, à DN que lhe suceder.

2

Terminado este prazo, a DN eleita tomará posse, ficando a DN cessante responsável pela não entrega do inventário referido.

## ARTIGO 43º

1

A DN funcionará na Sede da ADFA, onde reunirá ordinariamente uma vez por semana.

2

A DN reunirá extraordinariamente sempre que um dos seus elementos a convocar e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

## ARTIGO 44º

Para obrigar a ADFA são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da DN, devendo uma destas ser do Presidente ou do Tesoureiro, sempre que se trate de documentos de despesas e contas.

## SUB - SECÇÃO IV

## CONSELHO FISCAL NACIONAL

## ARTIGO 45º

O Conselho Fiscal Nacional (CFN) é composto por três ou cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator ou por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois Vogais.

## ARTIGO 46º

Compete ao CFN:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, deliberações da AÇN, conclusões do Congresso e deliberações do CN;
- b) Apresentar, semestralmente, ao CN parecer sobre as atividades e situação financeira da ADFA;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da DN e sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela AÇN, CN e DN;
- d) Dar cumprimento ao disposto na alínea f) do nº 1 do art.º 10º;
- e) Velar pelo cumprimento, por parte dos órgãos sociais nacionais e de delegação e seus elementos, dos deveres inerentes às suas funções e dar parecer sobre pedidos de demissão de membros dos órgãos nacionais e sobre as respetivas substituições;
- f) Substituir funcionalmente os Conselhos Fiscais de Delegação no caso da sua não existência.
- g) Realizar, a qualquer momento, ações de auditoria junto de todos os centros de custo que integram o plano orçamental e contabilístico da ADFA.

## ARTIGO 47º

O CFN reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que um dos seus elementos o convocar e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

## SUB - SECÇÃO V

## CONSELHO DE EXECUTIVOS

## ARTIGO 48º

- 1 O Conselho de Executivos é constituído pela DN (com direito a um voto e que coordena os trabalhos) e por um representante de cada DD.
- a) O CdE reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela DN ou quando requerido por metade mais uma das Delegações.

## ARTIGO 49º

- 1 Compete ao CdE dar pareceres sobre:
- a) O plano operacional e o orçamento geral da ADFA e o plano operacional e o orçamento de cada Delegação, e execuções respetivas, a apresentar ao CN;
  - b) A criação, extinção e encerramento temporário de delegações e de núcleos no estrangeiro.
  - c) A definição das orientações gerais a adotar na gestão económico-financeira e recursos humanos da Associação;
  - d) A promoção e a realização de iniciativas e eventos de carácter nacional para os quais seja necessário mobilizar meios e recursos.
  - d) Todos os assuntos que a DN e cada delegação agendarem.

## SECÇÃO III

## ÓRGÃOS SOCIAIS DE ÂMBITO LOCAL

## SUB - SECÇÃO I

## ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGAÇÃO

## ARTIGO 50º

A Assembleia Geral de Delegação (AGD) é constituída por todos os associados de uma Delegação que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa (MAGD) composta por um Presidente e por um Primeiro e um Segundo Secretários.

## ARTIGO 51º

1

A AGD reunirá ordinariamente até quinze de fevereiro de cada ano, para apreciar e votar o relatório operacional e contas da DD e respetivo parecer do CFD relativos à gerência do ano findo.

2

A AGD reunirá ordinariamente, para fins eleitorais, de três em três anos, até vinte de dezembro.

3

A AGD reunirá extraordinariamente sempre que a respetiva Mesa, o CD, a DD ou o CFD o julgarem necessário ou desde que requerida pelo menos por dez por cento do total de associados da área da Delegação que no ano anterior estavam no pleno gozo dos seus direitos ou, no mínimo, por cinquenta associados.

4

Para a AGD poder funcionar, quando requerida por associados, é necessário estarem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5

Quando a AGD não se realize por falta de número mínimo de requerentes, os que faltarem ficam inibidos de requerer assembleias extraordinárias pelo prazo de três anos.

## ARTIGO 52º

Compete à AGD:

- a) Eleger e destituir a respetiva Mesa, os membros do Conselho de Delegação e os titulares da Direção da Delegação e do Conselho Fiscal de Delegação;
- b) Discutir e votar o relatório operacional e as contas da DD, sob proposta do CD, e respetivo parecer do CFD, bem como quaisquer propostas do âmbito restrito da delegação que lhe sejam submetidas;
- c) Deliberar sobre a realização de AGN Extraordinárias, nos termos do n.ºs 1 e 2 do art.º 30º;
- d) Aprovar o regulamento da Delegação sob proposta do CD;
- e) Deliberar sobre a repreensão dos associados efetivos da área da Delegação, sob proposta da DD.

## SUB - SECÇÃO II

## CONSELHO DE DELEGAÇÃO

## ARTIGO 53º

1

O Conselho de Delegação é composto:

- a) Por um número ímpar de associados eleitos em listas próprias, sendo no mínimo cinco e sempre em número igual ou superior ao número de núcleos dependentes da delegação;
- b) Pelos elementos da MAGD, com um voto de qualidade;
- c) Pelos elementos da DD, com direito a um voto;
- d) Por um elemento da direção de cada núcleo da Delegação.



2

As listas de candidatos ao Conselho de Delegação conterão os elementos efetivos e dois suplentes; havendo mais do que uma lista concorrente, o apuramento da sua constituição será feito com recurso ao método de Hondt.

3

A existência do Conselho de Delegação é facultativa nas delegações em que, no ano civil anterior às eleições, tenha havido menos de cinco por cento do número total de associados da Associação no pleno gozo dos seus direitos; no caso da não existência, as suas funções serão asseguradas pela Direção de Delegação.

## ARTIGO 54º

Compete ao Conselho de Delegação:

- a) Apreciar o plano operacional e o orçamento a propor à DN.
- b) Apreciar a execução do orçamento da Delegação em cada ano, e apresentá-la à AGD;
- c) Elaborar o Regulamento da Delegação e apresentá-lo à AGD para aprovação;
- d) Indicar o seu representante no CN de entre os seus elementos não pertencentes ao executivo da delegação;
- e) Deliberar sobre a criação, extinção e encerramento temporário de Núcleos, por proposta da DD.
- f) Dar parecer sobre propostas de repreensão dos associados efetivos e encaminhá-los, para decisão, para a AGD;
- g) Deliberar sobre quaisquer propostas referentes às linhas de orientação de âmbito restrito da Delegação.

## SUB - SECÇÃO III

## DIREÇÃO DE DELEGAÇÃO

## ARTIGO 55º

1 A Direção de Delegação (DD) é o órgão executivo na área da Delegação, encarregue de gerir e orientar os respetivos serviços, de acordo com as diretivas da DN.

2 A DD é composta, optativamente, por:

- a) Um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
- b) Um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.
- c) Um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais.

## ARTIGO 56º

Compete à DD:

- a) Gerir e orientar os serviços da Delegação, de acordo com as diretivas expressas da DN, da Assembleia Geral da Delegação, do Conselho da Delegação e do Regulamento da Delegação;
- b) Propor à DN alterações no seu quadro de pessoal;
- c) Propor ao CD a criação, extinção ou encerramento temporário de núcleos e coordenar e orientar as suas atividades;
- d) Propor ao CD a repreensão de associados efetivos;
- e) Apresentar anualmente à AGD os relatórios operacional e de contas, acompanhados do respetivo parecer do CFD relativos à gerência do ano findo;
- f) Gerir os recursos económicos e financeiros da Delegação, abrindo e movimentando as suas contas bancárias.

## SUB - SECÇÃO IV

## CONSELHO FISCAL DE DELEGAÇÃO

## ARTIGO 57º

- a) O Conselho Fiscal de Delegação (CFD) é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal;

A existência do CFD é facultativa nas delegações em que no ano civil anterior às eleições tenha havido menos de cinco por cento do número total de associados da Associação no pleno gozo dos seus direitos; no caso da não existência, as suas funções serão asseguradas pelo CFN.

b)

## ARTIGO 58º

Compete ao CFD:

- a) Velar, no âmbito da Delegação, pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e pelo que legalmente for estabelecido pelos órgãos competentes;

b) Dar parecer sobre o relatório operacional e contas da DD ou sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo CFN, AGD, CD ou DD.

## CAPÍTULO V

## NÚCLEOS

## ARTIGO 59º

O Núcleo tem como função garantir a participação direta dos associados na vida associativa, através de uma estreita ligação local.

## ARTIGO 60º

1

O Núcleo será dirigido por uma Direção composta por três elementos, eleitos em plenário de associados efetivos da respetiva área.

2

A Direção do Núcleo terá as competências que lhe forem delegadas pela DD, que o orientará de harmonia com os Estatutos e o Regulamento da Delegação.

## CAPÍTULO VI

## FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

## SECÇÃO I

## FUSÃO

## ARTIGO 61º

1

A Assembleia Geral Nacional, convocada para efeito de fusão, não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, três quartos dos associados efetivos.

2

Se não comparecer este número de associados, será convocada outra reunião que se realizará dentro de quinze dias, mas não antes de decorridos oito, podendo a Assembleia deliberar então com qualquer número de associados.

3

As deliberações da AGN, convocada para efeito de fusão, só poderão ser tomadas com voto favorável de três quartos do número total dos associados presentes.

4

Estas assembleias nem mesmo antes da ordem de trabalhos podem tratar de assuntos estranhos a esta.

## ARTIGO 62º

A fusão de outras associações com a ADFA, subsistindo esta, terá de ser deliberada em Assembleia Geral Nacional Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim.

**SECÇÃO II****DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO****ARTIGO 63º**

A ADFA pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral Nacional convocada exclusivamente para tal fim, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efetivos.

**ARTIGO 64º**

A ADFA, depois de dissolvida, continua a ter existência jurídica, mas unicamente para efeito da sua liquidação e ultimateção das responsabilidades pendentes.

**ARTIGO 65º**

Dissolvendo-se a ADFA, a sua liquidação e partilha serão feitas nos termos da lei.

**CAPÍTULO VII****DELEGAÇÕES SITAS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E AÇORES****ARTIGO 66º**

As delegações situadas nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores beneficiam de estatuto especial, em termos administrativos, financeiros e outros, a definir pelo Conselho Nacional, por proposta da DN e parecer do CdE, atentas as características de cada delegação.

**CAPÍTULO VIII****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DIVERSAS****ARTIGO 67º**

Estas disposições estatutárias serão completadas por um Regulamento Geral aprovado em Assembleia Geral Nacional por proposta do Conselho Nacional.

**ARTIGO 68º**

O mandato dos órgãos sociais em exercício, aquando da entrada em vigor das alterações estatutárias, terminará com a tomada de posse dos novos órgãos saídos de eleições gerais a realizar até três meses após a publicação dos Estatutos com essas alterações.